



CAAPE



RESOLUÇÃO Nº 01, de 02 de abril de 2020.

Dispõe sobre a instituição e concessão do auxílio financeiro extraordinário e o auxílio cesta básica às advogadas e aos advogados inscritos na OAB/PE, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO - CAAPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 26, inciso IV, do seu Estatuto,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, editada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento dos infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como de toda a população para que não haja aumento do número de contaminação;

CONSIDERANDO, ainda, a suspensão de prazos processuais, audiências e atendimentos presenciais nas unidades dos Poderes Judiciários Estaduais e Federais, de acordo com a Resolução nº 313, de 19/03/2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, c/c o Decreto nº 48.809, de 14/03/2020, do Governo do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a instituição e os requisitos necessários para a concessão do auxílio financeiro extraordinário e do auxílio cesta básica às advogadas e aos advogados inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco - OAB/PE com atuação profissional efetiva, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), sujeitando-se todos eles à disponibilidade financeira da CAAPE.

Art. 2º. O auxílio financeiro extraordinário é instituído em razão e durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), consistindo no pagamento de uma parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) às advogadas e aos advogados inscritos(as) na OAB/PE que endereçarem pedido formal à CAAPE.

§1º. Persistindo a situação que ensejou o pagamento descrito no *caput*, o beneficiário poderá requerer novo pedido depois de ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias do deferimento do pedido anterior.

§2º. O beneficiário só poderá receber por até três (03) vezes, consecutivas ou intercaladas, ao longo do ano de 2020 o auxílio financeiro extraordinário.

Art. 3º. Para ter direito ao auxílio a advogada ou o advogado deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Estar inscrito na OAB/PE na condição de inscrição principal há pelo menos 01 (um) ano, contando-se o prazo de inscrição como estagiário(a), conforme Regulamento Geral da OAB Federal, art. 123, e Estatuto da CAAPE, art. 24;

II – Estar em dia com as suas anuidades para com a Tesouraria da OAB/PE, conforme Regulamento Geral da OAB Federal, art. 123, e Estatuto da CAAPE, art. 24;

III – Comprovar estar em pleno exercício regular da profissão, disponibilizando, para tanto, o andamento de processos, petições protocoladas e pareceres, totalizando 10 (dez) atos praticados nos últimos 12 (doze) meses antecedentes a apresentação do requerimento, ou a apresentação de relação de emprego na condição de advogada ou advogado.

IV – Apresentar situação de vulnerabilidade econômica em razão da paralisação das atividades dos Poderes Judiciários Estaduais e Federais, comprovada através de documentação idônea, a exemplo de:

- a) declaração de ajuste anual de imposto de renda pessoa física, não podendo os rendimentos mensais médios ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) inscrição do(a) requerente no Cadastro Único do governo federal;
- c) inscrição do(a) requerente no sistema Vale Eletrônico Metropolitano -VEM;
- d) inscrição do(a) requerente na tarifa social da CELPE ou COMPESA;
- e) outras informações a critério da Diretoria da CAAPE que permitam concluir pela concessão do auxílio.

Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade econômica não se confunde com a momentânea diminuição de rendimentos do requerente.

Art. 4º. Para a concessão do auxílio extraordinário, o(a) requerente deverá passar por avaliação com assistente social indicada pela CAAPE, que subsidiará a decisão da diretoria.

Art 5º. O auxílio cesta básica, em caráter permanente, consistirá na entrega de uma (01) cesta básica semanal ao beneficiário ou sua família pelo prazo de até cinco (05) semanas.

§1º. Ultrapassado o prazo acima, a renovação do benefício, por prazo igual ao do *caput*, dependerá de novo requerimento.

§2º. A cesta básica deverá ser retirada na sede da CAAPE, da OAB/PE ou da Subseccional, conforme o caso.

§3º. Enquanto os órgãos descritos no §2º estiverem sem atendimento presencial em razão da pandemia, as cestas poderão eventualmente ser entregues nas residências dos beneficiários mediante agendamento prévio e disponibilidade operacional da CAAPE.

Art. 6º. Para ter direito ao auxílio cesta básica as advogadas e os advogados inscritos(as) na OAB/PE deverão atender aos seguintes requisitos:



CAAPE



I – Estar inscrito há pelo menos 01 (um) ano, como advogado ou estagiário, conforme Regulamento Geral da OAB Federal, art. 123, e Estatuto da CAAPE, art. 24;

II – Estar em dia com as suas anuidades para com a Tesouraria da OAB/PE, conforme Regulamento Geral da OAB Federal, art. 123, e Estatuto da CAAPE, art. 24 ;

III – Comprovar estar em pleno exercício regular da profissão, disponibilizando, para tanto, o andamento de processos, petições protocoladas e pareceres, totalizando 10 (dez) atos praticados nos últimos 12 (doze) meses antecedentes a apresentação do requerimento, ou a apresentação de relação de emprego na condição de advogada ou advogado.

IV - Apresentar situação de vulnerabilidade econômica em razão da paralisação das atividades dos Poderes Judiciários Estaduais e Federais, comprovada através de documentação idônea, a exemplo de:

a) declaração de ajuste anual de imposto de renda pessoa física, não podendo os rendimentos mensais médios ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) inscrição do(a) requerente no Cadastro Único do governo federal;

c) inscrição do(a) requerente no sistema Vale Eletrônico Metropolitano -VEM;

d) inscrição do(a) requerente na tarifa social da CELPE ou COMPESA;

e) outras informações a critério da Diretoria da CAAPE que permitam concluir pelo direito do requerente ao auxílio.

§1º. Poderá ser dispensado o requisito do inciso III quando o beneficiário estiver infectado ou tiver sido infectado há menos de 90 (noventa) dias com o novo coronavírus (COVID-19), conforme documento comprobatório emitido por laboratório ou unidade de saúde;

§2º. A situação de vulnerabilidade econômica não se confunde com a momentânea diminuição de rendimentos do requerente.

§3º. Ao arbítrio da diretoria da CAAPE, diante das dificuldades em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o auxílio cesta básica poderá ser fornecido através de valor correspondente, observando-se, para tanto, a disponibilidade financeira da CAAPE.

Art. 7º. Os requerimentos dos auxílios objeto do presente ato deverão ser protocolados na CAAPE ou pelo e-mail gerencia@caape.org.br e instruídos com a documentação necessária à sua análise.

§1º. No caso de documentação insuficiente, o(a) requerente será notificado(a) para complementá-la.



CAAPE



§2º. Se o requerente quedar-se inerte por prazo superior a 30 dias no atendimento de diligência voltada para a complementação da documentação, o processo será arquivado, podendo ser desarquivado a qualquer momento, durante a vigência desta Resolução, por meio de pedido do(a) interessado(a).

Art. 8º. O requerimento de auxílio financeiro extraordinário e do auxílio cesta básica serão devidamente instruídos e endereçados ao Presidente da CAAPE, para decisão, com posterior referendo de sua Diretoria.

Art. 9º. Objetivando preservar a integridade pessoal e profissional das advogadas e dos advogados requerentes dos auxílios objeto do presente ato, fica estabelecido que o processamento e decisões referentes aos pedidos dos benefícios não serão tornados públicos, exceto quando expressamente autorizado pela advogada ou advogado beneficiário.

Art. 10. Os casos omissos serão deliberados pela diretoria da CAAPE.

Art. 11. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogando outras normas que tratem do assunto.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Recife/PE, 02 de abril de 2020.

FERNANDO RIBEIRO LINS
Presidente

PATRÍCIA MAAZE
Vice-Presidente

CLÁUDIO ALEXANDRE SOARES CORREIA
Secretário Geral

NEWDYLANDE DE OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA
Secretária Geral-Adjunta

RICARDO SAMPAIO FERREIRA DA SILVA
Tesoureiro